Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-7319/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24635/2012
PROTOCOLO	:	1328628
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MARCOS ARAÚJO DA SILVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$63.000,00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 17/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n. 39/2012, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DE BURITI e MARCOS ARAÚJO DA SILVA, visando à locação de caminhão truck basculante.

Encaminhados os documentos de peças 1 a 19, a 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-1591/2013 – peça 20) constatou a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 com o encaminhamento da documentação comprobatória, nos moldes da Instrução Normativa n. 35/2011 e a tempestividade quanto à remessa a esta Corte de Contas.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer acostado na peça 21 (PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9032/2013).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª etapa de julgamento da contratação pública firmada entre o Município de Dois Irmãos de Buriti e Marcos de Araújo Silva.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 17/2012 e o contrato administrativo firmado sob n. 39/2012, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 39/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação



foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (peças 18/19).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, incs. I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 17/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 17/2012, firmado entre o Município de Dois Irmãos de Buriti e Marcos de Araújo Silva e;

II - pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 04 de setembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH